Ministério Público do Estado de São Paulo Concurso para provimento de cargos do MPSP

Termo de Referência – 2025

Informações Gerais

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Diretoria-Geral do MPSP

Diretoria de Serviços Gerais do MPSP – DSG

Rua Senador Feijó, 170/176 - 8º andar - sala 801/806 – Centro

São Paulo (SP) – CEP: 01006-000 Telefones: (11) 3116-2308 e 3116-2301

Servidores: Kennard da Silva Chagas ou Neuza Gonçalves de Souza

Endereço eletrônico: kennardchagas@mpsp.mp.br / neuzasouza@mpsp.mp.br

Sitio: www.mpsp.mp.br

Esclarecimentos: Milene Reis e Vivian Seabra

Endereço eletrônico: milenereis@mpsp.mp.br e vivianseabra@mpsp.mp.br

Centro de Gestão de Pessoas - CGP/Equipe Técnica

Telefones: (11) 3119-9123

1. DO OBJETO

- 1.1 Prestação de serviços técnicos especializados em planejamento, organização e execução de Concurso Público, elaborado de acordo com o Estudo Técnico Preliminar correspondente, destinado ao provimento de diversos cargos do Ministério Público e formação do Cadastro de Reserva, para os cargos de Analista Técnico Científico do Ministério Público (Arquiteto e Urbanista, Contador, Economista, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Geógrafo, Geólogo e Médico Veterinário), Analista Jurídico do Ministério Público, Analista de Promotoria II (Agente de Promotoria), Auxiliar de Promotoria III (Motorista), e Auxiliar de Promotoria I (Administrativo), considerando ainda os demais cargos que surgirem ou forem criados por lei no decorrer do prazo de validade do concurso, conforme a Lei Complementar Estadual nº 1.118, de 1º de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e das Carreiras dos Servidores do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de São Paulo, e Atos Administrativos da Procuradoria-Geral de Justica.
- **1.2.** A legislação pertinente e Atos Administrativos estão disponíveis no sítio www.mpsp.mp.br, acessado pelo link Atos e publicações Resoluções.

2. DOS CARGOS, DO NÚMERO DE CARGOS E DISTRIBUIÇÃO

2.1. O Concurso será destinado ao provimento de **08** (oito) Cargos de Analista Técnico Científico do Ministério Público (Arquiteto e Urbanista, Contador, Economista, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Geógrafo, Geólogo e Médico Veterinário) nos Órgãos e Unidades Administrativas vinculados às Macrorregiões do Ministério Público do Estado de São Paulo instituídas pela Resolução nº 831-PGJ, de 11 de setembro de 2014, conforme quadro que segue:

Analista Técnico Científico do Ministério Público						
Macrorregiões	Especialidades	Número de vagas (ampla concorrê ncia)	Número de vagas reservadas para candidatos com deficiência	Número de vagas reservadas para candidatos negros	Número total de vagas	

	Arquiteto e Urbanista ATC- 1.02	1 + CR	(*)	(*)	1 + CR
Macrorregião I	Contador ATC- 1.04	1 + CR	(*)	(*)	1 + CR
(Sede na Capital) Áreas Regionais	Economista ATC- 1.05	1 + CR	(*)	(*)	1 + CR
da Capital, da Grande São	Engenheiro Civil ATC-1.06	1 + CR	(*)	(*)	1 + CR
Paulo, de Santos e do Vale do	Geógrafo ATC- 1.20	1 + CR	(*)	(*)	1 + CR
Ribeira	Geólogo ATC-1.19	1 + CR	(*)	(*)	1 + CR
	Médico Veterinário ATC- 1.23	1 + CR	(*)	(*)	1 + CR
Macrorregião III (Sede em Piracicaba) Áreas Regionais de Piracicaba e de Sorocaba	Engenheiro Agrônomo ATC- 1.07	1 + CR	(*)	(*)	1 + CR

^{- (*)} Não haverá reserva de vagas para provimento imediato, em razão do quantitativo oferecido

2.2. O Concurso será destinado à formação de **Cadastro de Reserva** para provimento de cargos de **Analista Jurídico do Ministério Público**, nos Órgãos e Unidades Administrativas das Áreas Regionais da Capital e Grande São Paulo e Áreas Regionais do Litoral e do Interior, instituídos pela **Resolução nº 831-PGJ, de 11 de setembro de 2014**, conforme quadro que segue:

Analista Jurídico do Ministério Público						
Áreas Regionais	N. de vagas (ampla concorrência)	N. de vagas reservadas para candidatos com deficiência	N. de vagas reservadas para candidatos negros	N TOTAII		
CAPITAL e GRANDE SÃO PAULO	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)		
ARAÇATUBA	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)		
BAURU	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)		
CAMPINAS	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)		
FRANCA	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)		
PIRACICABA	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)		
PRESIDENTE PRUDENTE	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)		
RIBEIRÃO PRETO	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)		
SANTOS	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)		
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)		
SOROCABA	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)		
TAUBATÉ	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)		
VALE DO RIBEIRA	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)		

^{- (*)} Não haverá reserva de vagas para provimento imediato, em razão do quantitativo oferecido

⁻ CR = Cadastro de Reserva

2.3. O Concurso será destinado ao provimento de 15 (quinze) cargos de Analista de Promotoria II (Agente de Promotoria), nos Órgãos e Unidades Administrativas vinculados às Macrorregiões do Ministério Público do Estado de São Paulo instituídas pela Resolução nº 831-PGJ, de 11 de setembro de 2014, conforme quadro que segue:

Analista de Promotori	a II (Agente	de Promotorio	a)	
Macrorregiões	Número de vagas (ampla concorrên cia)	Número de vagas reservadas para PCD	Número de vagas reservadas para negros	Númer o total de vagas
Macrorregião I (Sede na Capital) Áreas Regionais da Capital, da Grande São Paulo, de Santos e do Vale do Ribeira	6+CR	1+CR	2+CR	9+CR
Macrorregião II (Sede em Campinas) Áreas Regionais de Campinas e Taubaté	1+CR	CR (*)	CR (*)	1+CR (*)
Macrorregião III (Sede em Piracicaba) Áreas Regionais de Piracicaba e de Sorocaba	1+CR	CR (*)	CR (*)	1+CR (*)
Macrorregião IV (Sede em Bauru) Áreas Regionais de Araçatuba, de Bauru e de Presidente Prudente	2+CR	CR (*)	CR (*)	2+CR
Macrorregião V (Sede em Ribeirão Preto) Áreas Regionais de Franca, de Ribeirão Prete de São José do Rio Preto	2+CR	CR (*)	CR (*)	2+CR

^{- (*)} Não haverá reserva de vagas para provimento imediato, em razão do quantitativo oferecido

2.4. O Concurso será destinado ao provimento de **05 (cinco) Cargos** de **Auxiliar de Promotoria III - Motorista**, nos Órgãos e Unidades Administrativas vinculados às Macrorregiões do Ministério Público do Estado de São Paulo, instituídos pela **Resolução nº 831-PGJ, de 11 de setembro de 2014**, conforme quadro que segue:

Au	Auxiliar de Promotoria III — Motorista					
Macrorregiões	N. de vagas (ampla concorrência)	N. de vagas reservadas aos candidatos com deficiência	N. de vagas reservadas aos candidatos negros	N. total de vagas		
Macrorregião I (Sede na Capital) Áreas Regionais da Capital, da Grande São Paulo, de Santos e do Vale do Ribeira	1+CR	CR (*)	CR (*)	1+CR		
Macrorregião II (Sede em Campinas) Áreas Regionais de Campinas e Taubaté	1+CR	CR (*)	CR (*)	1+CR		
Macrorregião III (Sede em Piracicaba) Áreas Regionais de Piracicaba e de Sorocaba	1+CR	CR (*)	CR (*)	1+CR		
Macrorregião IV (Sede em Bauru)	1+CR	CR (*)	CR (*)	1+CR		

⁻ CR = Cadastro de Reserva

Áreas Regionais de Araçatuba, de Bauru e de Presidente Prudente				
Macrorregião V (Sede em Ribeirão Preto) Áreas Regionais de Franca, de Ribeirão Preto e de São José do Rio Preto	1+CR	CR (*)	CR (*)	1+CR

^{- (*)} Não haverá reserva de vagas para provimento imediato, em razão do quantitativo oferecido

2.5. O Concurso será destinado à formação de **Cadastro de Reserva** para provimento de cargos de **Auxiliar de Promotoria I - Administrativo**, nos Órgãos e Unidades Administrativas das Áreas Regionais da Capital e Grande São Paulo e Áreas Regionais do Litoral e do Interior, instituídos pela **Resolução nº 831-PGJ, de 11 de setembro de 2014**, conforme quadro que seque:

AUXILIAR DE PROMOTORIA I - ADMINISTRATIVO						
Áreas Regionais	N. de vagas (ampla concorrência)	N. de vagas reservadas para candidatos com deficiência	N. de vagas reservadas para candidatos negros	N. total de vagas		
CAPITAL e GRANDE SÃO PAULO	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)		
ARAÇATUBA	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)		
BAURU	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)		
CAMPINAS	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)		
FRANCA	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)		
PIRACICABA	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)		
PRESIDENTE PRUDENTE	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)		
RIBEIRÃO PRETO	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)		
SANTOS	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)		
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)		
SOROCABA	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)		
TAUBATÉ	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)		
VALE DO RIBEIRA	CR	CR (*)	CR (*)	CR (*)		

^{- (*)} Não haverá reserva de vagas para provimento imediato, em razão do quantitativo oferecido

2.6. As carreiras, os cargos, os níveis e os padrões de ingresso são os estabelecidos nos arts. 4° e 5° da Lei Complementar Estadual n° 1.118, de 01 de junho de 2010, e no art. 1° da **Resolução nº 662-PGJ, de 08 de outubro de 2010**, e alterações posteriores.

3. DAS ATRUBUIÇÕES DOS CARGOS E REQUISISTOS PARA A INVESTIDURA

3.1. As atribuições dos cargos, requisitos para a investidura e vedações ao exercício dos cargos estão elencados na Lei Complementar Paulista nº 1.118, de 1º de junho de 2010, Resolução nº 662-PGJ, de 8 de outubro de 2010 e Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968.

4. DA FUNÇÃO DE JURADO, CANDIDATO TRAVESTI OU TRANSEXUAL E CANDIDATA LACTANTE

- **4.1.** A proponente vencedora deverá observar:
 - **4.1.1** O artigo 440 do Código do Processo Penal Decreto-lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941, na inscrição do candidato que tenha exercido a função de jurado e queira se valer dos benefícios que lhe são conferidos na lei.

⁻ CR = Cadastro de Reserva

⁻ CR = Cadastro de Reserva

- **4.1.2** A **Resolução nº 1.032/2017-PGJ, de 31 de maio de 2017**, na inscrição do candidato travesti ou transexual que desejar ser tratado pelo seu nome social.
- **4.1.3** A **Lei Federal nº 13.872**, **de 17 de setembro de 2019**, e **Resolução nº 676/2011-PGJ-CPJ**, na inscrição da candidata lactante que necessite amamentar durante a realização da prova, concedendo a lactante até 30 (trinta) minutos, por filho, para amamentação, a cada duas horas de realização de prova quando o(a) filho(a) possuir até 06 meses de idade até o dia da realização da prova.

5. DA RESERVA DE VAGAS PARA OS CANDIDATOS NEGROS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- 5.1. Este concurso observará, no que couber, a reserva de vagas para pessoas autodeclaradas como negras ou pardas, nos termos da legislação em vigor, nos termos do art. 39, § 2º da Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, no art. 1º da Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014, e no art. 2º da Resolução-CNMP nº 170, de 13 de junho de 2017.
- **5.2.** Incumbe à proponente vencedora a coordenação e realização dos trabalhos de verificação da veracidade da autodeclaração dos candidatos classificados na Lista Provisória Especial de Candidatos Negros e a composição da **Comissão de Avaliação e Comissão de Avaliação Revisora.**
 - **5.2.1** As Comissões, a cargo da empresa Contratada, deverão ser compostas por membros distribuídos por gênero e cor, atendendo ao critério de diversidade.
- **5.3.** Os candidatos classificados na Lista Provisória Especial de Candidatos Negros serão convocados por edital, para confirmar tal opção, mediante a assinatura de declaração nesse sentido, perante a Comissão de Avaliação, que avaliará o candidato primordialmente com base no fenótipo ou, subsidiariamente, em quaisquer outras informações que auxiliem a análise acerca de sua condição de pessoa negra.
- **5.4.** Os recursos serão instruídos pela proponente vencedora, que, após prestar todas as informações pertinentes, os encaminhará para decisão da Comissão de Avaliação Revisora.
- **5.5.** As decisões da Comissão de Avaliação e Comissão de Avaliação Revisora deverão ser fundamentadas e os candidatos deverão ter acesso à essa fundamentação.
- **5.6.** Sempre que necessário, deverão ser realizadas reuniões com os Membros da Comissão de Avaliação e a Comissão de Avaliação Revisora para deliberar assuntos afetos às referidas Comissões e aos candidatos, decidindo sobre questões colocadas em pauta.
- **5.7.** As entrevistas de todos os candidatos deverão ser realizadas no Município de São Paulo, na região Central, preferencialmente em local de fácil acesso, próximo às estações de metrô e ônibus.

6. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

- **6.1.** Este concurso observará, no que couber, a reserva de vagas para pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor, especialmente o quanto disposto na Lei Complementar Estadual nº 683/1992, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 932, de 8 de novembro de 2002, e na Lei Complementar Estadual nº 1.118, de 1º de junho de 2010.
- **6.2.** A proponente vencedora, em conjunto com a Comissão de Concurso e Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar do MPSP, designada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, atenderá às exigências contidas na legislação pertinente, sobretudo na **Resolução nº 81, de 31 de janeiro de 2012,** e alterações posteriores, disponível no sítio eletrônico www.cnmp.mp.br.
- **6.3.** A proponente vencedora será responsável pelas inscrições dos candidatos com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pela

legislação em vigor, encaminhando, após instrução, todos os requerimentos para análise da Equipe Multiprofissional e Interdisciplinar.

- **6.3.1.** A proponente vencedora deverá analisar os pedidos dos candidatos com deficiência, observando o relatório médico atestando a espécie, o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da "Classificação Internacional de Doenças CID", bem como a causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação das provas, dos equipamentos indispensáveis e outros, encaminhando, em seguida, o resultado dessa análise para a Equipe Multiprofissional do MPSP.
- **6.3.2.** A proponente vencedora deverá analisar os requerimentos e ajudas técnicas e condições especiais para a realização da prova dos candidatos inscritos ou não na condição de pessoa com deficiência, encaminhando, em seguida, o resultado dessa análise para a Equipe Multiprofissional do MPSP.
- **6.4.** No tocante às necessidades dos candidatos com deficiência, a proponente vencedora deverá garantir o adequado atendimento das ajudas técnicas e condições especiais para a realização das provas, dentre outros:
 - **6.4.1.** Adaptação das provas, no que couber: elaboração de prova em braile, ampliação de provas, horário estendido de 1 (uma) hora para realização da prova, carro adaptado etc.
 - **6.4.2.** Utilização dos equipamentos indispensáveis: dotar as salas com mobiliários adequados, bem como equipamentos e programas de informática indicados ou requeridos pela Comissão de Concurso e Equipe Multiprofissional do MPSP ou pelos candidatos para realização das provas, como por exemplo: microcomputadores ou notebooks, impressoras, fones de ouvido, mouse, teclados USB externos com o conjunto de caracteres da língua portuguesa, conforme padrão Brasil ABNT 2, extensões elétricas ou réguas de energia, adaptadores de tomada e fusíveis extras, equipamentos backups, minigravadores para gravação das transcrições etc.
 - **6.4.2.1.** Os microcomputadores ou notebooks fornecidos deverão estar formatados, configurados com sistema operacional Windows compatível, instalado e testado com o software NVDA na última versão, além dos aplicativos WordPad e Adobe Reader, desinstalando-se o pacote Microsoft Office ou similar.
 - **6.4.2.2.** Os notebooks deverão conter software de leitura para utilização em concursos e deverão ser configurados conforme anexo 1.
 - **6.4.3.** A proponente vencedora deverá dispor de técnicos de informática ou de pessoal qualificado para instalação da prova e ajustes necessários no seu transcorrer, bem como garantir a assistência de intérprete de Libras, fiscais ledores e transcritores, devidamente treinados e qualificados, se necessário etc.
 - **6.4.4.** A Comissão de Concurso e Equipe Multiprofissional do MPSP poderá ainda solicitar a acomodação dos candidatos com deficiência em prédio único, concentrados em andares próximos.
 - **6.4.4.1.** A proponente vencedora deverá reservar uma sala para acomodação da Equipe Multiprofissional no mesmo prédio e andar dos candidatos com deficiência ou daqueles que requereram condições especiais.
- **6.5.** Na data estabelecida para realização das provas, acompanhar os Membros da Comissão de Concurso e da Equipe Multiprofissional do MPSP, adotando-se as orientações que se fizerem necessárias e relatando as ocorrências em impresso próprio.
- **6.6.** Sempre que necessário, deverão ser realizadas reuniões com os Membros da Comissão de Concurso e da Equipe Multiprofissional do MPSP para deliberar assuntos afetos aos candidatos, decidindo-se sobre questões colocadas em pauta.
- **6.7.** Atender às orientações da Comissão de Concurso e Equipe Multiprofissional do MPSP no que couber, sobretudo a fim de cumprir as determinações constantes na Resolução nº 81, de 31 de janeiro de 2012, e alterações, e legislação pertinente.

7. DO LOCAL, DAS FASES E DAS PROVAS

7.1. O Concurso Público para provimento de cargos de Analista Técnico Científico do Ministério Público, nas especialidades Arquiteto e Urbanista, Contador, Economista, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Geógrafo, Geólogo e Médico Veterinário apresentará fase única, composta de Provas Objetiva e Discursiva, conforme quadro abaixo:

Prova (Fase Única)	Itens	Caráter
Prova Objetiva (60 questões)	Conhecimentos Gerais (30 QUESTÕES) e Conhecimentos Específicos (30 QUESTÕES)	Eliminatório e Classificatório
Prova Discursiva (1 Questão)	Estudo de Caso	Eliminatório e Classificatório

- **7.1.1** Os candidatos realizarão as provas nas sedes das Macrorregiões do Ministério Público do Estado de São Paulo mencionadas no quadro do item 2.1., conforme opção no ato da inscrição.
- **7.1.2** A **Prova Objetiva**, de caráter eliminatório e classificatório, será avaliada na escala de 0 a 40 pontos. E a prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, será avaliada na escala de 0 a 60 pontos.
- **7.1.3** Serão considerados habilitados na Prova Objetiva os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 20 (vinte) pontos.
- **7.1.4** Somente será avaliada a **Prova Discursiva** dos candidatos habilitados e melhor classificados na Prova Objetiva, respeitando-se os percentuais de 10% para as pessoas com deficiência e 20% para os candidatos negros, conforme quadro abaixo:

Macrorregiões	Especialidades	ampla concorrência	candidatos com deficiência	candidatos negros
	Arquiteto e Urbanista	70	10	20
	Contador	70	10	20
Macrorregião I (Sede na Capital)	Economista	70	10	20
Áreas Regionais da Capital, da Grande São Paulo, de Santos e do Vale do Ribeira	Engenheiro Civil	70	10	20
	Geógrafo	70	10	20
	Geólogo	70	10	20
	Médico Veterinário	70	10	20
Macrorregião III (Sede em Piracicaba) Áreas Regionais de Piracicaba e de Sorocaba	Engenheiro Agrônomo	70	10	20

- **7.1.4.1.** Todos os candidatos empatados na última posição a que se refere o quadro acima também terão as provas corrigidas.
- **7.1.4.2.** Os candidatos inscritos às vagas destinadas aos candidatos com deficiência e aos candidatos negros, que obtiverem nota suficiente para terem a Prova Discursiva corrigida pela ampla concorrência, serão computados apenas nessa condição.

- **7.1.4.3.** Na hipótese de não haver candidatos negros e/ou com deficiência em número suficiente para composição do quantitativo, o número que faltar será suprido com os candidatos da ampla concorrência.
- **7.1.5.** Será considerado habilitado na Prova Discursiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 30 (trinta) pontos.
- **7.1.6.** A pontuação final corresponderá à soma das notas obtidas nas provas Objetiva e Discursiva.
- **7.2.** O Concurso Público para provimento de cargos de **Analista Jurídico do Ministério Público**, nos termos da **Resolução** nº 633/2010 de 12/02/2010, alterada pela **Resolução** nº 1.902/2024 de 21/08/2024, apresentará duas fases, Prova Objetiva e Prova Escrita e Discursiva, conforme quadro abaixo:

Prova / Fase	Itens	Caráter
<u>1ª Fase – Prova Objetiva</u> – 100 questões		
Conhecimentos Gerais		
Língua Portuguesa	8	
Atualidades	2	
Informática	2	
Conhecimentos Específicos		Eliminatório
Direito Constitucional e Ministério Público	10	e Classificatório
Direito Administrativo	8	Classificatorio
Direito Penal	12	
Direito Processual Penal	12	
Direito Civil	8	
Direito Processual Civil	8	
Direito da Infância e Juventude	6	
Tutela de Interesses Difusos e Coletivos	12	
Direito Comercial e Empresarial	4	
Direitos Humanos	4	
Direito Eleitoral	4	
2ª Fase – Prova Escrita e Discursiva		Eliminatório
Questões	5	е
Redação Técnica	2	Classificatório

- **7.2.1. Prova Objetiva (1º Fase):** de caráter eliminatório e classificatório, com 100 (cem) questões em forma de múltipla escolha com 5 (cinco) alternativas cada, com duração de 5 (cinco) horas. Será avaliada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, habilitando-se para a fase subsequente o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.
 - **7.2.1.1.** Todos os candidatos habilitados serão convocados para a Prova Escrita e Discursiva.
- **7.2.2. Prova Escrita e Discursiva (2º Fase)**: de caráter eliminatório e classificatório, dela constando 5 (cinco) questões discursivas, além de 2 (dois) temas de redação, com duração de 4 (quatro) horas. Será avaliada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo aprovados os candidatos que atingirem o desempenho mínimo de 60 (sessenta) pontos.

- **7.2.3.** Os candidatos realizarão as provas nas sedes das Áreas Regionais do Ministério Público do Estado de São Paulo, conforme opção no ato da inscrição.
- **7.3.** O Concurso Público para provimento de cargos de **Analista de Promotoria II (Agente de Promotoria)** apresentará quatro fases, Prova Objetiva, Prova Dissertativa, Investigação Social e Prova Oral, conforme abaixo:
 - **7.3.1. Prova Objetiva (1ª Fase)**, de caráter eliminatório e classificatório, com 90 questões em forma de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas cada, classificando-se para a fase subsequente o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.
 - **7.3.1.1.** Os candidatos realizarão as provas nas sedes das Macrorregiões do Ministério Público do Estado de São Paulo mencionadas no quadro do item 2.3., conforme opção no ato da inscrição.
- **7.3.2 Prova Dissertativa (2º Fase)**, de caráter eliminatório e classificatório, composta de cinco questões discursivas e uma redação, a saber:

Prova	Itens	Nº de Questões
Prova Objetiva questões em forma de teste de múltipla escolha (eliminatória e classificatória) Duração de 4 (quatro) horas	Conhecimentos Gerais (26 QUESTÕES) Língua Portuguesa -10 Matemática -04 Raciocínio Lógico -04 Atualidades- 04 Informática- 04 e Conhecimentos Específicos (64 QUESTÕES) Direito Constitucional e Ministério Público -15 Direito Administrativo -15 Direito Penal -15 Direito Processual Penal -15 Teoria Geral das Ciências Contábeis- 04	90
Prova Dissertativa (eliminatória e classificatória) Duração de 4	Questões Discursivas Atualidades - 01 Língua Portuguesa - 02 Direito Constitucional e Ministério Público - 02	05
(quatro) horas	Redação	01

7.3.2.1. Somente serão convocados para a Prova Dissertativa os candidatos habilitados e melhor classificados na Prova Objetiva, respeitando-se os percentuais de **10%** para as pessoas com deficiência e **20%** para os candidatos negros, para cumprimento do percentual previsto em lei, conforme quantitativo abaixo:

Macrorregião	Ampla concorrência	Candidatos com deficiência	Candidatos negros	Total
Macrorregião I	189	27	54	270
Macrorregião II	21	3	6	30
Macrorregião III	21	3	6	30
Macrorregião IV	42	6	12	60
Macrorregião V	42	6	12	60

7.3.2.1.1 Todos os candidatos empatados na última posição do quadro acima também serão convocados.

- **7.3.2.1.2.** Os candidatos inscritos às vagas destinadas aos candidatos com deficiência e aos candidatos negros, que tiverem nota suficiente para serem convocados pela ampla concorrência, serão computados apenas nessa condição.
- **7.3.2.1.3.** Na hipótese de não haver candidatos negros e/ou com deficiência em número suficiente para composição do quantitativo acima, o número que faltar será suprido com os candidatos da ampla concorrência.
- **7.3.2.2.** Os candidatos realizarão as provas nas sedes das Macrorregiões do Ministério Público do Estado de São Paulo mencionadas no quadro do item 2.3., conforme opção no ato da inscrição.
- **7.3.2.3**. Somente será classificado para a fase subsequente o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos na prova dissertativa.
- **7.3.3.** Investigação Social (3º Fase), de caráter eliminatório, destina-se a comprovação de idoneidade e conduta escorreita para o exercício do cargo, mediante apresentação de documentos destinados a comprovar a inexistência de antecedentes incompatíveis com o cargo.
 - **7.3.3.1.** A realização da **Investigação Social** será viabilizada pelo Núcleo de Inteligência e Gestão de Conhecimento do Centro de Apoio à Execução (NIGC/CAEx), órgão que já exerce tal função no Concurso de Ingresso de Promotores de Justiça Substitutos, cabendo a empresa contratada a coordenação dos trabalhos e processamento dos resultados.
 - **7.3.3.2.** Somente serão convocados para a fase da investigação social os candidatos habilitados nas fases anteriores, respeitando-se os percentuais de **10%** para as pessoas com deficiência e **20%** para os candidatos negros, para cumprimento do percentual previsto em lei, conforme quantitativo abaixo:

Macrorregião	Ampla concorrência	Candidatos com deficiência	Candidatos negros	Total
Macrorregião I	63	9	18	90
Macrorregião II	7	1	2	10
Macrorregião III	7	1	2	10
Macrorregião IV	14	2	4	20
Macrorregião V	14	2	4	20

- **7.3.3.2.1.** Todos os candidatos empatados na última posição do quadro acima também serão convocados.
- **7.3.3.2.2.** Os candidatos inscritos às vagas destinadas aos candidatos com deficiência e aos candidatos negros, que tiverem nota suficiente para serem convocados pela ampla concorrência, serão computados apenas nessa condição.
- **7.3.3.2.3.** Na hipótese de não haver candidatos negros e/ou com deficiência em número suficiente para composição do quantitativo acima, o número que faltar será suprido com os candidatos da ampla concorrência.
- **7.3.4. Prova Oral (4º Fase)**, de caráter eliminatório e classificatório, gravada em áudio e vídeo, consistirá na arguição dos candidatos, em sessão pública, por banca constituída por Aviso do Procurador-Geral de Justiça, cabendo a Empresa contratada a coordenação e realização da prova.

- **7.3.4.1.** A empresa contratada será responsável pela constituição da banca que realizará a arguição dos candidatos. A indicação dos componentes da banca poderá, a critério do MPSP, ser realizada pela Secretaria Executiva do GAECO, principal órgão de destinação dos cargos.
- **7.3.4.2.** Em qualquer das hipóteses, a empresa Contratada será responsável pela prova oral.
- **7.3.4.3.** Somente serão convocados para realização da prova oral os candidatos convocados e habilitados na fase de investigação social, devendo os candidatos, previamente, tomar conhecimento quanto ao número de questões e tempo da prova.
- **7.3.4.4.** Todos os candidatos, independente da opção no ato da inscrição, realizarão a prova oral na Capital.
- **7.3.4.5.** Será habilitado na prova oral o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 pontos.
- **7.3.5**. A **nota final** dos candidatos será obtida pela média das notas obtidas na prova objetiva, prova dissertativa e na prova oral.
- **7.4.** O Concurso Público para provimento de cargos de **Auxiliar de Promotoria III Motorista** apresentará duas fases, Prova Objetiva e Prova Prática, conforme quadro abaixo:

Prova/Fase	Matéria	Itens	Peso	Caráter	
	Língua Portuguesa	20	2		
1ª Fase — Prova	Matemática	10	1]	
Objetiva	Conhecimentos específicos	10	2	Eliminatório e Classificatório	
	Conhecimentos gerais	5	1]	
	Legislação	5	1		
2ª Fase – Prova Prática	Exame de Direção			Eliminatório e Classificatório	

- **7.4.1. Prova Objetiva (1º Fase):** de caráter eliminatório e classificatório, será avaliada na escala de 0 a 80 pontos. E terá a duração de 04 horas.
 - **7.4.1.1.** Serão considerados habilitados na Prova Objetiva os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a **60 (sessenta) por cento da pontuação total da prova.**
- **7.4.2.** Somente serão convocados para a Prova Prática os candidatos habilitados e melhor classificados na Prova Objetiva, respeitando-se os percentuais de 10% para as pessoas com deficiência e 20% para os candidatos negros, conforme quadro abaixo:

Macrorregiões	Ampla concorrência	Candidatos com deficiência	Candidatos negros	Total
Macrorregião I	14	2	4	20
Macrorregião II	14	2	4	20
Macrorregião III	14	2	4	20
Macrorregião IV	14	2	4	20
Macrorregião V	14	2	4	20

- **7.4.2.1.** Todos os candidatos empatados na última posição do quadro acima também serão convocados.
- **7.4.2.2.** Os candidatos inscritos às vagas destinadas aos candidatos com deficiência e aos candidatos negros, que tiverem nota suficiente para serem convocados pela ampla concorrência, serão computados apenas nessa condição.
- **7.4.2.3.** Na hipótese de não haver candidatos negros e/ou com deficiência em número suficiente para composição do quantitativo acima, o número que faltar será suprido com os candidatos da ampla concorrência.
- **7.4.3. Prova Prática (2º Fase):** de caráter eliminatório e classificatório, será avaliada em função da pontuação negativa por faltas cometidas, tendo pontuação total de 20 (vinte) pontos. Será considerado habilitado na Prova Prática o candidato que obtiver nota igual ou superior a 10 (dez) pontos.
- **7.4.4.** Durante a execução da prova prática, o candidato será avaliado, por, no mínimo, um avaliador que deverá **necessariamente** ser credenciado no órgão de trânsito competente e estar com sua inscrição ativa.
- 7.4.5. A prova prática deverá ser gravada em áudio e vídeo.
- **7.4.6.** A pontuação final corresponderá à soma das notas obtidas nas provas Objetiva e Prática.
- **7.4.7.** Os candidatos realizarão as provas nas sedes das Macrorregiões do Ministério Público do Estado de São Paulo mencionadas no quadro do item 2.4., conforme opção no ato da inscrição.
- **7.5**. O Concurso Público para provimento de cargos de **Auxiliar de Promotoria I - Administrativo**, apresentará fase única, composta de Prova Objetiva, conforme quadro abaixo:

Prova Objetiva: Fase Única	Itens	Caráter		
Língua Portuguesa	20			
Matemática	15			
Legislação	5			
História	5	Eliminatório e Classificatório		
Geografia	5			
Noções de Informática	10			

- **7.5.1.** A Prova objetiva, eliminatória e classificatória, dela constando 60 (sessenta) questões objetivas de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas cada, com duração de 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos.
- **7.5.2.** A prova será avaliada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a **60 (sessenta) pontos**.
- **7.5.3.** Os candidatos realizarão a prova nas sedes das Áreas Regionais do Ministério Público do Estado de São Paulo, conforme opção no ato da inscrição.
- **7.6.** No Município de São Paulo, na região Central, o local de provas deve ser de fácil acesso, preferencialmente próximo às estações de metrô e ônibus.
- **7.7.**A aplicação das provas deverá estar de acordo com o cronograma aprovado pela Comissão Especial de Seleção Pública.

- **7.8.** As condições poderão ser alteradas pela Comissão de Concurso a qualquer tempo antes da realização da prova e desde que não haja comprometimento de cláusulas contratuais que porventura vierem a ser firmadas.
- **7.9.** A critério da empresa organizadora, em conjunto com a Comissão do MPSP e Equipe Multiprofissional, as provas poderão ser realizadas no mesmo dia.

8. DOS SERVIÇOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

- **8.1** Preparar minutas de todos os atos a serem praticados no decorrer do certame, a exemplo de editais, provas, listas, convocações, comunicados, cartazes, boletins informativos, disponibilização no sítio da organizadora e outros meios eletrônicos, com os esclarecimentos sobre o Concurso e distribuí-los em locais estratégicos de interesse da proponente vencedora e do Ministério Público do Estado de São Paulo;
 - **8.1.1.** Quaisquer atos a serem objeto de publicação ou divulgação nas páginas eletrônicas dos concursos ou nos meios oficiais de divulgação devem ser previamente aprovados pelo MPSP.
- **8.2.** Encaminhar o "release" para jornais, rádios e televisão contendo informações sobre o concurso;
- **8.3.** Elaborar e imprimir o material referente ao presente Concurso Público, inclusive provas e materiais de apoio para ambas as fases do certame;
- **8.4.** Executar todas as tarefas pertinentes à divulgação e ao processo de inscrição, bem como divulgar, em sítio eletrônico próprio, todas as informações referentes ao concurso;
- **8.5.** Processar, logo após o recebimento das fichas de inscrição, as informações nelas contidas, elaborando as listas de inscritos e de presença, separadas por locais de realização de provas, prédios e salas;
- **8.6.** Responsabilizar-se pelo recebimento das inscrições dos candidatos efetuadas pela rede bancária / internet, pela verificação dos inscritos e pelo pagamento realizado;
- **8.7.** Constituir banco de dados dos candidatos inscritos mediante verificação das inscrições efetivamente pagas, das efetuadas com valores reduzidos e das isentas do pagamento;
- **8.8.** Examinar os pedidos de isenção de pagamento das taxas ou redução, nos termos do que dispõem as Leis estaduais n° 12.147, de 12 de dezembro de 2005 e n° 12.782, de 20 de dezembro de 2007;
- **8.9.** Arcar, proporcionalmente, com o deferimento dos pedidos de isenção e reduções dos valores das taxas de inscrição, observando os percentuais de repasse ao MPSP;
- **8.10.** Emitir cartão de convocação e encaminhá-lo ao candidato convocado para as provas, por meio de correio eletrônico (e-mail), contendo dia, horário e local da realização delas, disponibilizando, ainda, "área do candidato", em sítio eletrônico próprio, para realização de consultas acerca do concurso.
- **8.11.** Enviar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento das inscrições, a **l**istagem dos candidatos inscritos;
- **8.12.** Elaborar todo o material de aplicação, como também as Folhas de Respostas Óticas para atender ao número de inscritos;
- **8.13.** Elaborar e imprimir as provas do Concurso Público, acondicionando-as adequadamente. O empacotamento das provas deverá ser feito em envelope com segurança de grau 3, no mínimo;
- 8.14. Manter absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas;

- **8.15.** Providenciar locais para aplicação das provas conforme especialidade, arcando com todos os custos decorrentes de locações de prédios, cessões de uso ou permissão de uso, observadas, em todos os locais, as condições de acessibilidade;
- **8.16.** Manter disponíveis, nos locais de aplicação de provas, prestadores de serviços de limpeza, vigilância, segurança, brigadistas, enfermeiros e médicos, além de ambulância devidamente equipada, de acordo com a legislação municipal de cada local de realização das provas. O município de São Paulo atenderá o constante da Lei Municipal nº 15.352, de 20 de dezembro de 2010, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 52.122 de 16 de fevereiro de 2011, observando, em especial, o artigo 2º (acima de 1.500 candidatos) e, em cada Sede da Macrorregião, como determinar a legislação municipal local.
- **8.17.** A sinalização para os candidatos deverá ser realizada, utilizando-se de setas indicativas e/ou faixas, além de mão de obra treinada, inclusive nas salas da coordenação, candidatas lactantes, reunião dos fiscais, apoio administrativo e técnico, sanitários e enfermaria;
- **8.18.** A proponente vencedora se encarregará de obter informações junto aos órgãos competentes sobre a existência de eventos próximos aos locais da realização das provas. Em caso de acontecimentos que causem impacto no trânsito ou reprodução de músicas em alta sonoridade, a empresa deverá adotar medidas pertinentes ou efetuará a transferência do local das provas;
- **8.19.** Optando pela transferência de endereço e/ou prédio, atentar para que a informação chegue ao conhecimento de todos os candidatos com a antecedência necessária;
- **8.20.** A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pelo transporte do material necessário para os locais de prova, preservando o sigilo e segurança do concurso;
- 8.21. A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela aplicação das provas;
- **8.22.** A proponente vencedora deverá recrutar coordenadores de prédios, fiscais e pessoal responsável para a aplicação das provas e orientar as pessoas com deficiência ou aqueles que solicitaram condição especial;
- **8.23.** A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pelo treinamento dos fiscais de sala e dos acompanhantes dos candidatos com deficiência, fiscais ledores, fiscais digitadores, fornecimento de lanches e pagamento de "*pró-labore*" aos mesmos, visando ao fiel cumprimento ao objeto do Termo de Referência;
- **8.24.** Todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta, serão de exclusiva responsabilidade da empresa;
- **8.25.** Enviar questões, gabarito e provas no dia subsequente a sua aplicação à Comissão de Concurso, para publicação no Diário Oficial do Estado, em tempo hábil, junto à Imprensa Oficial.
- **8.26.** Corrigir as provas por meio de leitura ótica e processamento de dados, de acordo com as normas constantes do Edital;
- **8.27.** Encaminhar as respostas fundamentadas à Comissão das provas objetivas e discursivas.
- **8.28.** Pela internet, dar vista das provas corrigidas aos candidatos, disponibilizando espelho da folha de resposta das provas e grade de correção das provas escritas e discursivas adotando mecanismos de controle de acesso para preservar o sigilo aos candidatos;

- **8.28.1** Pela internet, dar vista da prova oral, por meio do material gravado referente à sua arguição, mediante requerimento justificado, sendo faculdade da Banca o deferimento do Pedido.
- **8.29.** Receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos encaminhando a lista dos deferidos ou indeferidos à Comissão Especial de Seleção Pública;
 - **8.29.1.** Disponibilizar aos candidatos a fundamentação das decisões, quando da publicação do resultado dos recursos interpostos.
- **8.30.** Agendar, **junto ao Órgão Médico Oficial do Estado**, todas as avaliações que se fizerem necessárias para os candidatos com deficiência;
- **8.31.** Acompanhar e divulgar os resultados das perícias médicas prévias na página de acompanhamento do Concurso para facilitar o seu acompanhamento pelo Candidato, tão logo este seja publicado pelo **Órgão Médico Oficial do Estado.**
- **8.32.** Encaminhar as folhas óticas e 05 (cinco) exemplares do Caderno de prova para a Comissão de Concurso e Gestor/Fiscal do Contrato designado pelo MPSP para o acompanhamento do Contrato após o encerramento do Concurso Público;
- **8.33.** Emitir relatórios de listagem geral final de todos os candidatos inscritos por ordem alfabética, constando situação individual: habilitado, inabilitado e ausente.
- **8.34.** Emitir relatório final de listagem geral e especial dos candidatos aprovados por ordem de classificação.
- **8.35.** Tomar quaisquer outras providências que se fizerem necessárias para a consecução do objeto;
- **8.36.** Permitir, durante a realização do Concurso Público, o acompanhamento dos candidatos por parte dos integrantes da Comissão Especial de Seleção Pública, observada a regra de sigilo em qualquer hipótese;
- **8.37.** Elaborar Manual para Coordenação e Equipe de aplicação das provas, de forma clara, a fim de que os trabalhos sejam desempenhados de forma satisfatória, alertando, ainda, sobre a restrição do uso de celular e conversas entre os aplicadores das provas;
- **8.38.** Providenciar revista com a utilização de detectores de metal por razão de segurança, preservando a integridade dos candidatos, bem como orientações sobre o uso e condutas a serem tomadas pelo aplicador ou assistentes da empresa;
- **8.39.** Utilizar o detector de metais na entrada e saída dos banheiros alternadamente, ou situações de atitude suspeita de candidatos em qualquer dependência do prédio de aplicação;
- **8.40.** Adotar mecanismo para identificar os candidatos que estiverem portando armas de fogo, verificando a documentação correspondente e solicitando a lavratura, por parte do candidato, de Termo de Declaração, de próprio punho, onde constem a marca, calibre e quantidade de munição, além de informar o motivo do porte.
 - **8.40.1.** A arma deverá ficar de posse do candidato e, o Termo de Declaração, deverá ser mantido em arquivo da proponente vencedora, em embalagem própria, por 60 (sessenta) dias.
- **8.41.** Atender e fiscalizar o cumprimento das determinações do governo estadual, vigentes à época da realização das fases do certame, concernentes à adoção de medidas de proteção da saúde pública, de assistência social e outras, objetivando o enfrentamento da Emergência de Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19).

9. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O prazo de execução dos serviços contratados será de 360 (trezentos e sessenta) dias contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Comissão Especial de Seleção Pública do Ministério Público do Estado de São Paulo e as providências junto à empresa serão adotadas pelo Gestor/Fiscal do Contrato, em conjunto com as demais áreas da atividade-meio do MPSP e Diretoria-Geral do Ministério Público, mediante lavratura de termo de aditamento contratual.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- **10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **10.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, mediante formalização de termo de aditamento entre as partes.
- **10.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **10.3.1.** O contrato será assinado com a utilização de meio do Sistema Eletrônico Informações SEI, nos termos da legislação aplicável.
- **10.3.2.** O proponente terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- **10.3.3.** O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pelo MPSP.
- **10.3.4.** Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.
- **10.3.5.** Para a assinatura do Termo de Contrato, o proponente deverá efetuar o cadastro de seu(s) representante(s) legal(is) junto ao Sistema SEI do MPSP, através do link abaixo:
- https://wwwj.mpsp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0
- **10.3.6.** O cadastro também poderá ser efetuado por meio do portal eletrônico institucional do MPSP, isto é, www.mpsp.mp.br (ir até o campo "Itens úteis", situado na parte inferior da página principal; em seguida, clicar em "sei! Sistema Eletrônico de Informações"; por fim, clicar em "ACESSO AO SEI USUÁRIO EXTERNO").
- **10.3.7.** O Sistema SEI do MPSP também será utilizado para fins de remessa de qualquer notificação oriunda deste MPSP. Havendo alteração de qualquer informação constante do cadastro efetuado junto ao Sistema SEI do MPSP, a contratada deverá atualizar o cadastro, sob pena de ser considerado o cadastro existente no momento do envio da notificação.
- **10.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõe a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano

complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A gestão e fiscalização do contrato será exercida conforme atribuições previstas na Resolução nº 1.767/2024 - PGJ, de 30 de janeiro de 2024.

Fiscalização

- 10.7. Fiscal do Contrato:
- 10.8. Suplente:
- **10.9.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- **10.9.1.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **10.9.2.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1°)
- **10.9.3.** O fiscal do contrato adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto.
- **10.9.4.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2°).
- **10.9.5.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Resolução n.º 1.767/2024 PGJ, de 30 de janeiro de 2024).
- **10.9.6.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Resolução n.º 1.767/2024 PGJ, de 30 de janeiro de 2024).
- **10.9.7.** O fiscal do contrato informará ao Centro de Finanças e Contabilidade sobre as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, acompanhada de justificativa, para efeito de inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar ou de cancelamento de recursos (Resolução n.º 1.767/2024 PGJ, de 30 de janeiro de 2024).
- **10.9.8.** Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Gestão

- 10.10. Gestor do Contrato:
- **10.11.** Suplente:
- **10.12.** O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando,

entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

- **10.12.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- **10.12.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Resolução n.º 1.767/2024 PGJ, de 30 de janeiro de 2024).
- **10.12.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Resolução n.º 1.767/2024 PGJ, de 30 de janeiro de 2024).
- **10.12.4.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução n.º 1.767/2024 PGJ, de 30 de janeiro de 2024).
- **10.12.5.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Resolução n.º 1.767/2024 PGJ, de 30 de janeiro de 2024).
- **10.12.6.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao Centro de Finanças e Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Sanções

10.13. As hipóteses de sanção são aquelas previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, além da Resolução nº 308/2003 – PGJ, alterada pela Resolução nº 1.780/2024 – PGJ.

Extinção

10.14. As hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Glosas

- **10.15.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 10.15.1. não tenha produzido os resultados acordados;
- **10.15.2.** tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida

11. DA SEGURANÇA E DO SIGILO

11.1. A proponente vencedora será responsável pelo sistema de segurança que envolve a execução do concurso, resguardando a operacionalização do evento contra qualquer

tipo de risco que possa comprometer sua credibilidade ou que desperte qualquer suspeita quanto à lisura e confiabilidade dos atos praticados;

- **11.2.** Todo o material gerado e o produto do trabalho realizado serão considerados confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação não autorizada expressamente pela Comissão Especial de Seleção Pública do Ministério Público do Estado de São Paulo;
- 11.3. Em caso de quebra de sigilo ocorrido por sua culpa, a proponente vencedora se responsabilizará pela realização e aplicação de novas provas quantas vezes forem necessárias, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação da decisão de anulação da prova aplicada, sem qualquer ônus para o Ministério Público do Estado de São Paulo e candidatos inscritos;
- **11.4.** Não será permitido o acesso de pessoas estranhas nas dependências do estabelecimento de impressão ou guarda das provas. A empresa deverá tomar todas as medidas visando preservar o sigilo das provas;
- **11.5.** Deverá ser obrigatória a identificação do pessoal de apoio técnico e administrativo contratado pela empresa antes do ingresso aos estabelecimentos acima mencionados;
- **11.6.** Não permitir que nenhum dos seus funcionários ou colaboradores se inscreva no Concurso Público objeto da presente proposta, por razões de sigilo, moralidade, impessoalidade e confidencialidade.

12. DO VALOR DAS INSCRIÇÕES E ARRECADAÇÃO

- **12.1.** Pela prestação dos serviços técnicos especializados, o Ministério Público do Estado de São Paulo autoriza a cobrar diretamente de cada candidato, no ato da inscrição, a título de ressarcimento de despesas de organização e realização do Concurso, observando-se o disposto na Lei estadual nº 12.147, de 12 de dezembro de 2005 (isenção da taxa de inscrição) e da Lei estadual nº 12.782, de 20 de dezembro de 2007 (redução do valor da taxa de inscrição):
 - a) para o cargo de Analista Técnico Científico do Ministério Público a importância de R\$ 197,00 (cento e noventa e sete reais);
 - b) para o cargo de Analista Jurídico do Ministério Público a importância de R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais);
 - c) para o cargo de Analista de Promotoria II (Agente de Promotoria) a importância de **R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais)**;
 - d) para o cargo de Auxiliar de Promotoria III Motorista a importância de **R\$ 118,00** (cento e dezoito reais);
 - e) para o cargo de Auxiliar de Promotoria I Administrativo a importância de **R\$ 107,00** (cento e sete reais).
- **12.2.** Com a arrecadação das importâncias estabelecidas no item 11.1, subtraído ao montante estipulado no item 12, abaixo, a proponente vencedora assume a integral responsabilidade pelas despesas e realização do Concurso Público, independentemente do número de candidatos inscritos.

13. DO VALOR DO REPASSE

13.1. A proponente vencedora deverá re	epassar,	em	10 (c	dez) dias	, ao	Ministério	Púb	olico (do
Estado de São Paulo,	(%)	do	montar	ite :	arrecadad	lo c	com	as
inscrições no Concurso.									

- **13.2.** O **repasse** concernente à quantia da arrecadação dos candidatos pagantes, inclusive dos que tiveram sua solicitação deferida, no que se refere à redução de 50% (cinquenta por cento), **será realizado por meio de boleto bancário, nos moldes indicados na Resolução 1.004/2017-PGJ.**
- **13.3.** A empresa deverá encaminhar o documento ao Gestor/Fiscal do Contrato designado pelo Exmo. Sr. Diretor-Geral do MPSP, após realizado o pagamento do **boleto bancário**, **referente** à arrecadação dos candidatos pagantes, inclusive dos que solicitaram e foram deferidas a redução de 50% (cinquenta por cento), podendo ser transmitido por mensagem eletrônica ou digitalizado pelo SEI.
- **13.4.** As Notas Fiscais devem ser emitidas por Concurso.

14. DA ISENÇÃO E/OU DA REDUÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- **14.1.** A empresa deverá observar a Lei estadual nº 12.147, de 12 de dezembro de 2005 (isenção da taxa de inscrição) e da Lei estadual nº 12.782, de 20 de dezembro de 2007 (redução do valor da taxa de inscrição).
- **14.2.** O candidato será dispensado do pagamento da taxa de inscrição se não dispuser de condições financeiras para suportá-la ou **se comprovar sua condição de doador de sangue**, mediante a apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato de inscrição, conforme legislação em vigor.

15. REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

- **15.1.** A **remuneração** inicial é composta de vencimento básico do cargo e Gratificação, acrescidos das vantagens pecuniárias de caráter geral, estabelecidos nos arts. 19 a 23 da Lei Complementar Estadual nº 1.118, de 01 de junho de 2010, e alterações posteriores. Conforme tabela de vencimentos vigente até 07.08.2024, nos seguintes termos:
 - **15.1.1. Analista Técnico Científico do Ministério Público** (Arquiteto e Urbanista, Contador, Economista, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil, Geógrafo, Geólogo e Médico Veterinário):

TOTAL	R\$ 17.381,19
GRATIFICAÇÃO DE PROMOTORIA	R\$ 8.796,19
VENCIMENTO BÁSICO	R\$ 8.585,00
COMPOSIÇÃO MENSAL	VALOR (R\$)

15.1.2. Analista Jurídico do Ministério Público:

COMPOSIÇÃO MENSAL	VALOR (R\$)
VENCIMENTO BÁSICO	R\$ 4.527,78
GRATIFICAÇÃO DE PROMOTORIA	R\$ 5.349,11
TOTAL	R\$ 9.876,89

15.1.3. Analista de Promotoria II (Agente de Promotoria);

COMPOSIÇÃO MENSAL	VALOR (R\$)
VENCIMENTO BÁSICO	R\$ 5.161,22
GRATIFICAÇÃO DE PROMOTORIA	R\$ 6.845,84
GRATIFICAÇÃO DE GABINETE	R\$ 928,03

TOTAL	R\$ 12.935,09
IOIAL	κφ 12.700,07

15.1.4. Auxiliar de Promotoria III (Motorista):

TOTAL	R\$ 5.374,59
GRATIFICAÇÃO DE PROMOTORIA	R\$ 2.741,79
vencimento básico	R\$ 2.632,80
COMPOSIÇÃO MENSAL	VALOR (R\$)

15.1.5. Auxiliar de Promotoria I (Administrativo):

COMPOSIÇÃO MENSAL VENCIMENTO BÁSICO	VALOR (R\$)
	R\$ 1.784,11
GRATIFICAÇÃO DE PROMOTORIA	R\$ 1.732,37
TOTAL	R\$ 3.516,48

- **15.2.** Como **benefícios** de caráter indenizatório têm-se mensalmente o **auxílio-transporte** no valor de R\$ 328,00 e o **auxílio-alimentação** no valor de R\$ 1.300,00, pagos em razão dos dias efetivamente trabalhados, estabelecidos na **Resolução nº 015-PGJ, de 14 de fevereiro de 2001**, e alterações posteriores.
- **15.3.** O **programa de assistência à saúde suplementar**, também de caráter indenizatório, será prestado mediante ressarcimento total ou parcial de despesas com planos de assistência à saúde médica e odontológica, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, na forma estabelecida na **Resolução nº 1.309-PGJ**, **de 19 de fevereiro de 2021**, a saber:

CARGOS	BENEFÍCIO
Analista Técnico Científico do Ministério Público	R\$ 2.607,17
Analista Jurídico do Ministério Público	R\$ 1.481,53
Analista de Promotoria II (Agente de Promotoria)	R\$ 1.940,26
Auxiliar de Promotoria III (Motorista)	R\$ 806,18
Auxiliar de Promotoria I (Administrativo)	R\$ 750,00

16. DA VALIDADE DA PROPOSTA E DO CRONOGRAMA PRELIMINAR

- **16.1.** A presente proposta é válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data estabelecida para sua remessa ao Ministério Público do Estado de São Paulo;
- **16.2.** A empresa deverá enviar cronograma preliminar, observando que as provas **deverão** ocorrer no início do 2º semestre de 2025;
- **16.3.** A proponente vencedora, em conjunto com a Comissão de Concurso, deverá definir os cronogramas e o Edital dos Concursos.

17. REPRESENTAÇÃO LEGAL

17.1. Informamos que o Senhor	R.G. n	CPF n.
, é representante		
cláusula do Contrato Social, podendo fir		
Estado de São Paulo (quando o representante	e legal da empresa for	sócio, diretor ou
aerente):		

17.2.	Inform	amos que	e o Sen	hor			, R.G	. n.			, (CPF	n.
		(cargo)	, é proc	urador d	a			., ten	do ple	nos po	odere	es
para	firmar	contrato	com c	Ministério	Púb l ico	do	Estado	de	São	Paulo	(quar	ndo	0
repre	sentan [.]	te legal do	a empre	sa for proci	urador, c	om p	ooderes	ехр	resso:	s no ins	trumei	nto c	de
mana	dato).												

18. DECLARAÇÕES EXTRAS

- **18.1.** Comprometemo-nos, em caso de efetivarmos a contratação, a submeter previamente todo material para análise dos Membros da Comissão Especial de Seleção Pública, os quais determinarão os materiais que serão objetos do contrato;
- **18.2.** Assim, declaramos aceitar todas as condições da presente proposta, comprometendo-nos a cumprir fielmente suas especificações e disposições, bem como nos sujeitar integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, estando cientes das consequências advindas de eventual inadimplemento, por força dos artigos 155 e 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **dentre outros**;
- **18.3.** Declaramos que, no caso de nossa proposta sagrar-se vencedora, tomaremos as providências junto ao MPSP, via Sistema Eletrônico de Informações SEI, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento do aviso por escrito ou de mensagem eletrônica;
- **18.4.** Declaramos, ainda, estar cientes de que toda empresa contratada por Órgão Público deverá ter condições para pronta apresentação de Certidão Negativa de Débito CND junto à Previdência Social, nos termos do artigo 195, § 3°, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988 que sua verificação e apresentação, com data recente e dentro de sua validade e que o mesmo documento público se encontra acessível no sítio eletrônico: www.previdenciasocial.gov.br;
- **18.5.** Declaramos, também, estar cientes de que toda a empresa contratada por Órgão Público deverá fazer **prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do <u>Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho</u>, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **18.6.** Declaramos ter conhecimento de que a empresa se encontra em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, conforme Decreto Estadual nº 42.911, de 6 de março de 1998 (anexo 2);
- **18.7.** Declaramos ter ciência de que registro(s) no **CADIN ESTADUAL** (Lei Estadual nº 12.799 de 11 de janeiro de 2008) impede(m) a contratação pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 53.455 de 19 de setembro de 2008. (Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais Cadin Estadual);
- **18.8**. Declaramos ter conhecimento das hipóteses de **Inexistência de Parentesco**, previstas na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP, em especial nos artigos 3º e 4º **(anexo 9)**;
- **18.9.** Declaramos possuir **Atestado de Capacidade Técnica**, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características da presente proposta e que comprove(m) a prestação dos serviços.

São Paulo,	de	de 2025.
	(Local e data)	



(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

(Aplicar ao lado, o carimbo do CNPJ da empresa)

ANEXO 1

Configuração dos Notebooks com Software de Leitura de Tela para utilização no Concurso

Objetivo

Criar um padrão de configuração que possa garantir uma melhor experiência aos candidatos portadores de necessidades especiais durante a utilização de equipamentos com software de leitura de tela, na aplicação da prova de concurso.

Configurações

- 1. Disponibilizar equipamento com editor de texto sem corretor ortográfico;
- 2. Disponibilizar impressora instalada e configurada como padrão que será utilizada no concurso;
- 3. Deixar desligado todas as formas de conectividade do equipamento, tais como: interfaces de redes ethernet e wireless, bluetooth entre outros;
- 4. Instalar NVDA na última versão e configurações padrão;
- 5. Disponibilizar o software para leitura de arquivos do tipo PDF, o **Adobe Reader** na versão mais adequada ao uso com a versão do NVDA instalada, garantindo que o NVDA consiga ler o documento inteiro em voz orgânica (masculina e feminina);
- 6. Garantir que o equipamento não desligue inesperadamente por queda de energia.
- 7. Configurar as **Opções de Energia** de modo que **NUNCA** (na tomada e bateria):
 - 7.1. Desligar o vídeo;
 - 7.2. Suspender a atividade do computador;
 - 7.3. Exigir senha ao despertar;
 - 7.4. Desligar o HD após;
 - 7.5. Hibernar após.
- 8. Ainda nas configurações de **energia**, configurar para **nada a fazer** na:
 - 8.1. Ação de fechamento de tampa;
 - 8.2. Ação do botão para ligar / desligar;
 - 8.3. Ação para o botão de suspensão;
- Remover todos os atalhos da Área de Trabalho e desafixar os atalhos na barra de tarefas:
- 10. Desativar a proteção de tela;
- 11. Ajustar data e Hora;

ANEXO 2

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO								
Ευ,	, portador do CPF n°	, na condição						
de representante legal de		(nome empresarial						
ou denominação), CNPJ N°	, interessado em	participar da Dispensa de						
Licitação, referente à contratação	o de	, conforme Processo SEI						
n°, DECLARO,	sob as penas da Lei, que o	proponente:						

1. encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

- 2. declara a inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas, e do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
- 3. não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedações previstas na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, em especial nos artigos 3° e 4° e alterações posteriores.
- 4. atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas (inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021).
- 5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (inc. IV, art. 63, da Lei nº 14.133/2021).
- 6. suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1°, da Lei n° 14.133/2021).
- 7. observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.
- 8. sem prejuízo das sanções e multas previstas na legislação aplicável ao caso, não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação de contratar com a Administração Pública, previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9. atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5°-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5°-D, ambos da Lei n° 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei n° 13.467, de 2017, quando o caso;
- 10. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;
- 11. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 12. Declaramos ter conhecimento das hipóteses de Inexistência de Parentesco, previstas na Resolução nº 37, de 28 de abril de 2009, do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP, em especial nos artigos 3º e 4º.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da proponente. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação com, no mínimo a razão social, número do CNPJ, endereço físico, endereço eletrônico e telefone.

ANEXO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO, EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 12.846/2013

Eυ, _		,	portador do CPF nº	, na condição			
de	representante legal	de _	nome	empresarial			
OU (denominação), CNPJ Nº_		, interessado em participar o	da Dispensa de			
Licito	ação, referente à contra	itação de	e, conforn	ne Processo SEI			
n°, DECLARO, sob as penas da Lei, que o proponente:							

- a. a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa:
- c. que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d. que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e. que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f. que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, atualizada pelo Decreto Federal nº 11.129/2022, tais como:

- I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- **II –** comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- **III -** comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV no tocante a licitações e contratos:
- **a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- **b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- **c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- **e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- **g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- **V –** dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

	(Local e data).
(N	lome/assinatura do representante legal)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da proponente. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação com, no mínimo a razão social, número do CNPJ, endereço físico, endereço eletrônico e telefone.

ANEXO 4 MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

Eu,		(nome completo),	repi	esentant	te lega	l da				
	empresa	(nom	ie da	pessoa	jurídica	, assumo	0	compron	nisso	de
manter	a confidencialido	ide e sigilo sobre todo	as as ir	nformaçã	ões jurídid	cas e técr	nicas	relacion	.adas	ao
cargo,	função ou ativida	de que exercer no âr	nbito	do Minist	ério Públ	ico do Es	tado	de São F	² aulo	ΟU
fora de	le.									

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

- 1. A não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- 2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
- 3. A não se apropriar para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso da tecnologia que venha a ser disponível;
- 4. A não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e / ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

Informação Confidencial significará toda informação revelada através da apresentação da tecnologia, a respeito de, ou, associada com a Avaliação, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios.

Informação Confidencial inclui, mas não se limita, à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, sistemas, dados,

habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos e questões relativas ao desempenho das atividades laborais.

Avaliação significará todas e quaisquer discussões, conversações ou negociações entre, ou com as partes, de alguma forma relacionada ou associada com a apresentação da tecnologia, projetos ou produtos.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, assumida pela minha pessoa por meio deste termo, terá a validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa, ou mediante autorização escrita, concedida à minha pessoa pelas partes interessadas neste termo.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.



(Local e data).

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação com, no mínimo a razão social, número do CNPJ, endereço físico, endereço eletrônico e telefone.

ANEXO 5 TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

1) A CONTRATADA DECLARA e compromete-se:

- b) A armazenar os dados obtidos em razão desse contrato em um banco de dados seguro, mantido em território nacional, com transparente identificação do perfil dos credenciados, garantindo-se a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer tempo, de desvios e falhas, vedado seu compartilhamento com terceiros;

- c) Não divulgar as informações obtidas nas atividades exercidas junto ao MPSP, exceto quando expressamente autorizada pelo MPSP;
- d) Não permitir que qualquer pessoa manuseie qualquer documento físico ou eletrônico que componha ou tenha resultado de atividades do MPSP, exceto se devidamente autorizada;
- e) Não explorar, em benefício próprio ou de terceiros, informações e documentos adquiridos através da participação em atividades do MPSP;

2) DECLARA AINDA CIÊNCIA de que:

- f) Qualquer divulgação oral ou eletrônica, que acompanhe a informação escrita, também será considerada Informação Confidencial. Se a informação for divulgada oral ou eletronicamente sem documentação escrita acompanhando, também será considerada Informação Confidencial, salvo manifestação expressa em contrário da Parte Divulgadora quando da divulgação;
- g) Dará conhecimento formal aos seus empregados, representantes, prepostos, consultores ou qualquer terceiro que tenha conhecimento da presente contratação, das obrigações e condições acordadas neste item, bem como da Política de Privacidade do MPSP, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais (sensíveis ou não) de que trata a presente cláusula, responsabilizando-se por toda e qualquer operação realizada em desacordo com a Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
- h) As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, inerentes ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Ao MPSP, por sua vez, é reservada a prerrogativa de monitorar e auditar quaisquer atividades que envolvam dados ou informações cuja perda ou vazamento possa trazer graves implicações ao MPSP ou consequências administrativas, civis ou criminais aos responsáveis por sua violação, notadamente por meio do representante especialmente designado, a que se refere o art. 117 da Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos Administrativos);
- i) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA providenciará seu descarte de forma segura, comunicando o MPSP;
- j) A CONTRATADA deverá comunicar ao MPSP, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais sensíveis ou não, a fim de viabilizar a adoção das providências devidas;
- k) As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de Proteção de Dados, conforme Lei nº 13.709/2018 e/ou outros normativos que venham a entrar em vigor sobre proteção de dados;
- I) O MPSP deverá, considerando os meios tecnológicos disponíveis e adequados às suas atividades, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos, adotar medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, a fim de prover a confidencialidade e a segurança de seus dados, evitar sua alteração, perda, subtração ou acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados;
- m) O descumprimento das obrigações relacionadas à confidencialidade e à segurança de dados, de informações e sistemas, mediante ações ou omissões, intencionais ou acidentais, que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alterações indevidas, independentemente do meio no qual estejam armazenados, em que trafeguem ou do ambiente em que estejam sendo processados, determinará a responsabilização, na forma da lei, de seus dirigentes e funcionários envolvidos, sem

prejuízo das sanções estabelecidas, no presente contrato. Desse modo, as partes responderão administrativa e judicialmente, e, em solidariedade com os agentes de tratamento, estes conceituados nos incisos VI, VII e VIII do art. 5ª da Lei nº 13.709/2018, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD, conforme previsto em seu art. 42, § 1°, inciso I;

n) O presente Acordo somente poderá ser alterado mediante consentimento mútuo e Aditamento por escrito, assinado por ambas as partes. As obrigações de confidencialidade contidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS se perpetuarão por tempo indeterminado, independente do término da vigência do CONTRATO.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (Assinado Digitalmente)

CONTRATADA (Assinado Digitalmente)

Observação: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado. Caso o fornecedor não possua papel timbrado, deverá fazer sua identificação com, no mínimo, razão social, nº do CNPJ, endereço, e-mail e telefone para contato.

ANEXO 6



MPSP

Relação de documentos a serem consultados pelo MPSP

- 1. Cadastro no CAUFESP Extrato
- 3. Certidão Conjunta de Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4. Certidão de Inexistência de Sanções do Estado de São Paulo;
- 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- 6. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
- 7. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos à Contribuições Previdenciárias e às de
- 8. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviços -
- 9. Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral - CNPJ;
- 10. Consulta à Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São
- 11. Consulta de Inscritos o CADIN Estadual - Lei Estadual nº 12.799 de 11 de janeiro de 2008 – disponível em www.fazenda.sp.gov.br;
- 12. Consulta Item de Serviço (COMPRAS);
- 13. Consulta Item de Serviço (SIAFÍSICO);
- 14. Consulta SIAFÍSICO Extrato

ANEXO 7 Instruções para desmuniciamento de arma de fogo

Caixa de areia

A proponente vencedora deverá fornecer caixa de areia para desmuniciamento de armas de fogo, com características e descrições que atendam a sua finalidade, tendo em vista a inexistência de local adequado para a execução deste procedimento, proporcionando a melhor empregabilidade e segurança, em quantidade que atenda ao(s) prédio(s) onde será(ão) realizado(s) o certame e que obedeçam à legislação pertinente, no que couber.

Normas mínimas de segurança para desmuniciar arma de fogo

(Antes de executar os procedimentos, o candidato deve apresentar a documentação que comprove a legalidade do porte de arma de fogo, a saber: (i) em se tratando de agentes públicos com direito ao porte funcional, deverá apresentar a Carteira de Identificação Funcional e o Certificado de Registro de Arma de Fogo (caso a arma de fogo seja de seu acervo particular), ou, documentação que comprove que a arma de fogo pertence ao acervo da Instituição que integra, e que a porta por ser Detentor Usuário de carga individual) e (ii) em se tratando do candidato não possuidor do porte de arma funcional, deverá apresentar o documento de identidade, o Certificado de Registro de Arma de Fogo e o documento que comprove ter autorização para porte, concedido pela Polícia Federal ou pelo Comando do Exército, nos casos de CAC - Caçador, Atirador Desportivo e Colecionador)

- 1. Conduzir a pessoa armada até o local próprio para guarda da arma, e executar os seguintes procedimentos, sob supervisão de pessoa responsável;
- 2. Retirar a arma do local em que está acondicionada com o dedo indicador estendido na lateral da arma, longe de gatilho;
- 3. Manter o cano da arma apontado para uma direção segura (caixa de areia);
- 4. Retirar o carregador da arma, se for o caso, e colocar sobre a mesa;
- 5. Retirar a munição do carregador ou tambor e colocá-la sobre o local indicado;
- 6. Extrair a munição que se encontra na câmara de deflagração de acordo com as recomendações do fabricante;
- 7. Depositar a arma descarregada e aberta no local indicado;
- 8. Guardar a munição.

ANEXO 8

RESOLUÇÃO Nº 308/2003 - P.G.J., DE 18 DE MARÇO DE 2003, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 1.780/2024-PGJ, DE 30 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar n.º 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Art. 1°. A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal n. 14.133, de 1° de abril de 2021, será aplicada, no âmbito do Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Art. 2°. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do respectivo ajuste, conforme previsto no edital. (Redação dada pela Resolução n° 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I.— de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias; (<u>Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024</u>)

II.— atraso superior a 30 (trinta) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6°. (Redação dada pela Resolução n° 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 4° - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5° - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º desta Resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6° - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I.- de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida. (<u>Redação</u> dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

§ 1°-Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e a reincidência da contratada.

Artigo 7° - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral

e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Art. 8°. A aplicação de multa prevista nesta Resolução será apurada em processo administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação. (Redação dada pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Artigo 9° - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4° do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, serádescontado da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

II.- descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código n.º 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual n.º 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Art. 12. – A sanção de multa é autônoma e a sua aplicação não exclui a imposição de outras previstas na Lei n. 14.133, de 1° de abril de 2021. (Redação dada pela Resolução n° 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024)

Parágrafo único. As multas aplicadas a uma mesma pessoa física ou jurídica, decorrentes de contratos distintos, serão exigidas cumulativamente. (<u>Incluído pela Resolução nº 1.780/2024-PGJ, de 30 de janeiro de 2024</u>)

Artigo 13 - A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes desta Resolução aplicamse, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado a Ato Normativo nº 229/2000 - PGJ, de 03.03.2000.

ANEXO 9

RESOLUÇÃO N° 37, DE 28 DE ABRIL DE 2009, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 241, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera as Resoluções CNMP nº 01/2005, nº 07/06 e nº 21/07, considerando o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

- O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência prevista no art. 130-A, §2°, inciso II, da Constituição Federal e com arrimo no artigo 19 do Regimento Interno, à luz dos considerandos mencionados nas Resoluções CNMP nº 01, de 07.11.2005, nº 07, de 17.04.2006, e nº 21, de 19.06.2007, e considerando, ainda, o disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a decisão plenária tomada na sessão realizada no dia 28.04.2009, RESOLVE:
- **Art.** 1º É vedada a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções comissionadas, no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Art. 2º É vedada a nomeação ou designação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor ocupante, no âmbito do mesmo Ministério Público, de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da administração pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- **Art. 2°-A.** Não se aplicam as vedações constantes nos artigos 1° e 2° à nomeação ou à designação de servidor efetivo para ocupar cargo em comissão ou função de confiança, desde que não exista subordinação direta entre o nomeado e o membro do Ministério Público ou servidor determinante da incompatibilidade. (<u>Incluído pela Resolução n° 192, de 9 de julho de 2018</u>)
- **Art. 2°-B.** Não se aplicam as vedações previstas nos arts. 1° e 2° ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros ou servidores aposentados ou falecidos. (<u>Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021</u>)
- **Art. 2°-C.** Considera-se recíproca a nomeação ou designação de quaisquer das pessoas referidas nos arts. 1° e 2°, realizada diretamente ou mediante triangulação entre membro do Ministério Público ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento, e outro agente político ou autoridade de órgão da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (<u>Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021</u>)

- **Art. 2°-D.** Aplicam-se as vedações previstas nos arts. 1° e 2° aos servidores oriundos de outros órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, que tenham cargo efetivo na instituição de origem e que se encontrem no exercício de alguma atividade submetida à administração do Ministério Público, que tenham parentesco com membro ou servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento. (Acrescido pela Resolução n° 241, de 28 de setembro de 2021)
- **Art. 2°-E.** Admite-se a nomeação de membro aposentado do Ministério Público para ocupar cargo em comissão na administração ministerial, desde que não esteja inserido em nenhuma das vedações previstas nos arts. 1° e 2°. (<u>Acrescido pela Resolução n° 241, de 28 de setembro de 2021</u>)
- **Art. 2°-F.** As vedações previstas nos arts. 1° e 2°, quanto ao impedimento por parentesco superveniente à nomeação ou à designação, aplicam-se aos servidores efetivos do Ministério Público, apenas à nomeação ou designação para servir junto ao
- membro do Ministério Público determinante da incompatibilidade, vedada nova nomeação para outro cargo em comissão ou função comissionada. (<u>Acrescido pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021</u>)
- **Art. 2°-G.** As vedações dos arts. 1° e 2°, no caso de impedimento superveniente, não se aplicam aos servidores sem vínculo com o Ministério Público, no exercício do cargo em comissão ou da função comissionada. (<u>Acrescido pela Resolução nº 241, de</u> 28 de setembro de 2021)
- **Art. 3º** Constituem práticas de nepotismo vedadas no âmbito de todos os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados: (Redação dada pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)
 - I.— a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)
 - II.— a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)
- **§** 1º A vedação prevista no inciso II deste artigo não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)
- § 2º A vedação constante do inciso II deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)
- § 3º A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 172, de 4 de julho de 2017)
- **Art. 4°** É vedada a prestação de serviço por empregados de empresas fornecedoras de mão-de-obra que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores dos órgãos contratantes do Ministério Público da União e dos Estados, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

Parágrafo único. Cada órgão do Ministério Público estabelecerá, nos contratos firmados com empresas prestadoras de serviços, cláusula proibitiva da prestação de serviço no seu âmbito, na forma estipulada no caput.

- **Art. 5°.** As vedações previstas nesta Resolução são aplicáveis no âmbito de cada Ministério Público Estadual e do Ministério Público da União, não se aplicando entre Ministérios Públicos de estados distintos e entre Ministério Público Estadual e qualquer ramo do Ministério Público da União. (Redação dada pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)
- **Art. 6º** Os convênios gerais de credenciamento do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União PLAN-ASSISTE com pessoas físicas e jurídicas (médicos, dentistas, clínicas, hospitais etc.) não estão sujeitos às restrições desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 241, de 28 de setembro de 2021)
- **Art. 7º** Os órgãos do Ministério Público da União e dos Estados adotarão as providências administrativas para adequação aos termos desta Resolução no prazo de trinta dias.
 - **Art. 8**° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 28 de abril de 2009.

ANTONIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público